



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Avenida Sul, S/N
Centro

Telefone



77 3474-1130

Horário



Segunda à Sexta, das
08:00h às 12:00h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO N.º 318 DE 01 ABRIL DE 2021 - DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DA SERVIDORA SR.ª CLEONICE PEREIRA DOS SANTOS.
- DECRETO N.º 321 DE 01 ABRIL DE 2021 - DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DA SERVIDORA SR.ª. LUCIANA NASCIMENTO CORREIA SENA.
- DECRETO Nº 316 DE 1 DE ABRIL DE 2021 - DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS, DE PREVENÇÃO E CONTROLE PARA O ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS - COVID-19, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO Nº. 317 DE 01 DE ABRIL DE 2021 - DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA COMPULSÓRIA À SERVIDORA SR.ª. JOSEFA ALVES DE OLIVEIRA.
- DECRETO Nº. 320 DE 01 DE ABRIL DE 2021 - DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR IDADE À SERVIDORA SR.ª. DURCINEI ARAUJO CORDEIRO.
- DECRETO Nº.319 DE 01 DE ABRIL DE 2021 - DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR IDADE AO SERVIDOR SR. FELISBERTO RODRIGUES MARTINS.





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

DECRETO N.º 318 de 01 ABRIL de 2021

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição da servidora Sr.ª CLEONICE PEREIRA DOS SANTOS.”

O Sr. **ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS**, Prefeito Municipal do Município de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais; e considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no Art. 40, § 1º, III, “a” e § 5º c/c o Artigo 6º da EC n.º. 41/2003 e Art.16 da Lei Municipal 221/2007 que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social.

DECRETA:

Art. 1º Conceder o benefício **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, à servidora Sra. **CLEONICE PEREIRA DOS SANTOS**, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 07129948-31, SSP/BA inscrita no CPF sob o n.º. 689.716.725-87, efetiva no cargo de PROFESSORA 20 HORAS (N2), lotada na SEC. EDUCAÇÃO, com proventos integrais, conforme processo administrativo do IMUP, n.º**2021.04.21432P**.

| VERBA | VALOR |
|-------------------------------------|---------------------|
| Vencimento Base | R\$ 1.889,51 |
| Adic. Tempo de Serviço | R\$ 415,69 |
| Títulos | R\$ 944,76 |
| Adic. Regência de Classe | R\$ 188,95 |
| Proventos Apurados =====> | R\$ 3.438,91 |

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

SERRA DO RAMALHO – BA, 01 de ABRIL de 2021.

ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS
Prefeito Municipal





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

DECRETO N.º 321 de 01 ABRIL de 2021

*“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Invalidez da servidora Sr.^a **LUCIANA NASCIMENTO CORREIA SENA**.*

O Sr., **ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS**, Prefeito Municipal do Município de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais; e considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no Art. 40, § 1º, I da CF/88 com redação da EC nº 41/2003, e Art. 14 § 1º da Lei Municipal N.º. 221/2007 que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social;

DECRETA:

Art. 1º Conceder o benefício **Aposentadoria por Invalidez**, a servidora Sr.^a **LUCIANA NASCIMENTO CORREIA SENA**, portador da cédula de identidade RG n.º1511377658, inscrito no CPF sob o n.º746.166.175-20, efetivo no cargo de PROFESSORA, lotado na SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com proventos calculados nos termos do Art. 6º-A, da Emenda Constitucional n.º. 41/2003, ou seja, proporcional ao tempo de contribuição, uma vez que foi admitido como efetivo anterior a 31/12/2003, devendo o ato concessório ser retroativo a data do laudo médico que constatou a incapacidade de forma definitiva, conforme processo administrativo do IMUP, n.º**2020.03.20729P**, a partir desta data até posterior deliberação.

| Descrição | Valor |
|--|---------------------|
| Salário de Contribuição | R\$ 3.212,16 |
| Proporcionalidade (3.212,16/10950) *8156=2.392,55 | R\$ 2.392,55 |
| Proventos Apurados | R\$ 2.392,55 |

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.
SERRA DO RAMALHO - BA, 01 ABRIL de 2021.

Eli Carlos dos Anjos Santos
Prefeito Municipal





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

DECRETO Nº 316 de 1 de abril de 2021.

“Dispõe sobre a instituição de novas medidas temporárias e emergenciais, de prevenção e controle para o enfrentamento do coronavírus - COVID-19, no âmbito do Município de Serra do Ramalho e estabelece outras providências”.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Serra do Ramalho, Estado da Bahia no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a decisão do plenário do Supremo Tribunal Federal, proferida em 15 de abril de 2020, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade Nº 6.341 DF, reconhecendo a competência concorrente da União, Estados, DF e Municípios, no combate a COVID-19;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus, bem como a ascendência dos casos ativos e a transmissibilidade das cepas identificadas no Estado da Bahia;

CONSIDERANDO o aumento dos níveis de contaminação pelo novo coronavírus, com o acréscimo no número de casos ativos, aumento da taxa de ocupação de leitos em nosso hospital municipal e aumento do número de mortes, em decorrência da contaminação pelo Coronavírus - COVID-19, no município de Serra do Ramalho;

CONSIDERANDO a publicação, pelo Governo do Estado da Bahia, Decreto Estadual nº 20.349 de 29 de março de 2021 estabelecendo medidas de enfrentamento à COVID-19;





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

CONSIDERANDO que diante dos citados fatos, deve-se evitar a qualquer custo aglomerações e atividade que importem em risco aos munícipes;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar os munícipes de SERRA DO RAMALHO de possíveis contaminações pelo Coronavírus - COVID-19, o que traz a urgência de se demandar o emprego de medidas mais austeras e urgentes, na intenção de se conter e controlar os riscos, evitando-se o agravamento e a disseminação da doença;

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinada a restrição da locomoção e circulação, com início em 01 de abril de 2021 e término em 05 de abril de 2021, das 20 horas até as 05 horas do dia seguinte, para confinamento domiciliar obrigatório, em todo o território do Município de Serra do Ramalho, ficando determinada a proibição de circulação de pessoas, exceto, na necessidade de acesso aos serviços essenciais ou a sua indispensável prestação, devendo ser comprovada a sua efetiva necessidade e urgência para a realização.

§1º - Os estabelecimentos comerciais deverão iniciar o encerramento de suas atividades diárias, com até 30 (trinta) minutos de antecedência do horário estabelecido pelo caput do artigo, visando-se facilitar o retorno próprio e dos seus empregados e colaboradores a suas residências.

§2º - Ficam excetuadas da vedação prevista no caput deste artigo, as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

§ 3º - A restrição prevista no caput deste artigo, não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

Art. 2º - Ficam autorizados, sem restrição de horário, **SOMENTE** o funcionamento dos seguintes serviços:

- a) Assistência à saúde, incluídos os serviços médicos, odontológicos e hospitalares.
- b) Atividades de segurança pública e privada;
- c) Serviços de manutenção de telecomunicações e internet;
- d) Serviços funerários;
- e) Serviços postais;
- f) Transporte e entrega de cargas em geral;
- g) Distribuição e comercialização de combustíveis e derivados;
- h) Cuidados com animais em cativeiro;
- i) Farmácias, drogarias;
- j) Fiscalização pela administração pública;
- k) Limpeza pública;
- l) Manutenção urbana, fornecimento de tratamento de água e distribuição de energia elétrica;
- m) Saneamento básico;
- n) Atividades de manutenção e obras públicas;
- o) Borracharia.

§ 1º - Após as 18 horas, os estabelecimentos comerciais que funcionem como restaurantes, bares, lanchonetes, quiosques, barracas, distribuidoras e congêneres, atenderão exclusivamente na modalidade de delivery, de portas fechadas, sendo vedada a venda e entrega de bebidas e alimentos para consumo no local, devendo ainda o proprietário do estabelecimento se abster de colocar cadeiras e mesas para o público, sob pena de cassação do alvará de funcionamento, além das demais medidas civis e penais previstas.





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

§ 2º - Os restaurantes, bares, lanchonetes, quiosques, barracas e congêneres, devem encerrar o atendimento presencial às 18 horas, sendo permitida a entrega, pelo serviço de delivery, de alimentos e bebidas não alcoólicas, até as 23:59 horas.

§ 3º - O sistema de delivery poderá funcionar normalmente, até as 23:59 horas, desde que haja a identificação do serviço prestado, inclusive podendo a fiscalização conferir a veracidade da realização do trabalho de entrega.

§ 4º - Fica terminantemente proibida a presença de clientes nos interiores dos restaurantes, bares, lanchonetes, quiosques, barracas e congêneres, após as 18 horas.

§ 5º - O descumprimento do que ora é apresentado pelo Decreto, poderá ocasionar a apreensão de produtos, mercadorias, veículos e/ou a condução forçada de pessoas.

§ 6º - Para fins deste Decreto, não serão consideradas como unidades de saúde os estabelecimentos de serviços estéticos.

§ 7º - Os serviços funerários mencionados na alínea “d” deste artigo deverão suspender as liturgias funerárias (velórios) em que constitua aglomeração de pessoas.

§ 8º - Os serviços de Telecomunicações e de Internet, bem como os de fornecimento de tratamento de água e distribuição de energia elétrica, ficam autorizados somente a funcionar em ações de manutenção, sendo vedado o atendimento ao público nos respectivos estabelecimentos, escritórios ou correspondentes.

§ 9º - As casas que comercializam, unicamente, produtos veterinários e os centros médicos veterinários, poderão, em caso de necessidades e/ou urgência, fazer o atendimento do caso específico, limitando a sua atuação, durante o período narrado no presente Decreto, apenas





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

para a venda de medicamentos veterinários e a realização de procedimentos médicos veterinários de urgência.

Art. 3º - Fica vedada a venda de bebida alcoólica em quaisquer estabelecimentos, inclusive por sistema de entrega em domicílio (delivery), das 18 horas de 01 de abril de 2021 às 23:59 horas do dia 05 de abril de 2021.

Art. 4º - Fica vedada, em todo o território do município de Serra do Ramalho e em **qualquer horário**, a prática de quaisquer atividades esportivas coletivas, profissionais ou amadoras, do dia 01 de abril de 2021 a 05 de abril de 2021, sendo permitidas as práticas individuais, ao ar livre, durante o horário permitido pelo Decreto, desde que não venham a gerar aglomerações.

Parágrafo único - Fica vedado, em todo o município de Serra do Ramalho, **em qualquer horário**, o funcionamento de academias e estabelecimentos voltados para a realização de atividades físicas, de 01 de abril de 2021 a 05 de abril de 2021.

Art. 5º - Excepcionalmente, ficam autorizados, durante os períodos de restrição previstos neste Decreto, os serviços necessários ao funcionamento de toda e qualquer atividade industrial.

Art. 6º - Ficam suspensos eventos e atividades, em todo o município de Serra do Ramalho, independentemente do número de participantes, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos coletivo, cerimônias de casamento, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, circos, eventos científicos, solenidades de formatura, passeatas e afins, bem como aulas em academias de dança e ginástica, durante o período de 01 de abril de 2021 a 05 de abril de 2021.





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

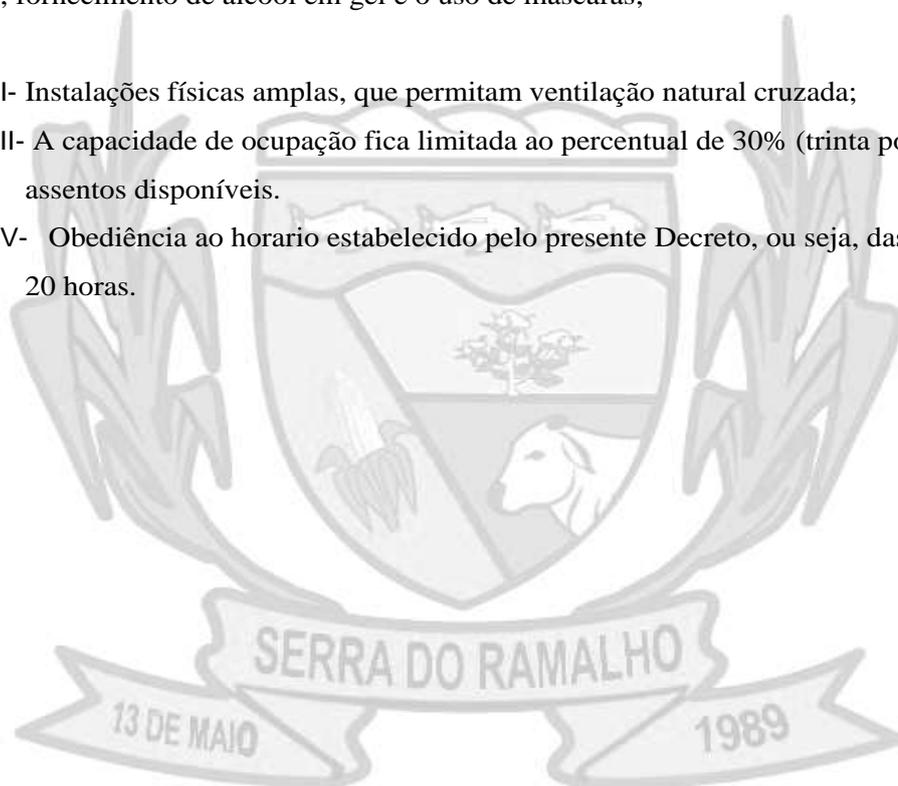
Parágrafo único - Os atos religiosos litúrgicos (missas, cultos, sessões) poderão ocorrer, desde que, cumulativamente, sejam atendidos os seguintes requisitos:

I- Respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado, fornecimento de álcool em gel e o uso de máscaras;

II- Instalações físicas amplas, que permitam ventilação natural cruzada;

III- A capacidade de ocupação fica limitada ao percentual de 30% (trinta por cento) dos assentos disponíveis.

IV- Obediência ao horário estabelecido pelo presente Decreto, ou seja, das 05 horas até as 20 horas.





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

Art. 7º. Com o presente Decreto, durante a sua vigência, ficam delegados todos os poderes fiscalizadores a GCM e a PM/BA, podendo atuar de forma ostensiva, no sentido de fazer valer as determinações decretadas.

Art. 8º - Qualquer infração aos termos deste Decreto implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação municipal, não excluindo as penalidades civis e criminais.

Art. 9º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, sendo mantido, no que couber, o teor de decretos e portarias anteriores que não vão de encontro a este, revogando-se as disposições em contrário, encaminhando-se cópia do mesmo para a Polícia Militar do Estado da Bahia, Polícia Civil, Guarda Civil Municipal, bem como para o Ministério Público do Estado da Bahia.

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho, 01 de abril
de 2021.

ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS

13 DE MAIO

1989





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

DECRETO Nº. 317 De 01 de ABRIL de 2021.

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Compulsória à servidora Srª. JOSEFA ALVES DE OLIVEIRA.”

O Sr., **ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS** Prefeito do Município de Serra do Ramalho, Estado da BA no uso de suas atribuições legais; e considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no Art. 40, § 1º, III, "b" da CF/88 com redação da EC nº.41/2003, e Art.17 da Lei Municipal 221/2007 que regulamenta o Regime próprio de Previdência Social.

DECRETA:

Art. 1º Conceder o benefício **Aposentadoria por Idade**, a servidora Sra. **JOSEFA ALVES DE OLIVEIRA**, portador da cédula de identidade RG n.º 21627074-03, inscrito no CPF sob o n.º 259.964.364-34, efetivo no cargo de AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS, lotado na SEC. EDUCAÇÃO, com proventos proporcionais, conforme processo administrativo do IMUP, nº. **2021.01.21332P**, a partir desta data até posterior deliberação.

| Descrição | Valor |
|--|---------------------|
| Salário de Contribuição | R\$ 1.265,00 |
| Valor Médio Apurado (198.555,08/189) = 1.050,56 | R\$ 1.050,56 |
| Proporcionalidade (1.050,56/10950) *7206=691,35 | R\$ 691,35 |
| Majoração (Art.201, §2º da CF) | R\$ 408,65 |
| Proventos Apurados | R\$ 1.100,00 |

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

SERRA DO RAMALHO - BA, 01 de ABRIL de 2021.

ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS
Prefeito Municipal





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

DECRETO Nº. 320 de 01 de ABRIL de 2021.

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Idade à servidora Sr^a. DURCINEI ARAUJO CORDEIRO.”

O Sr., **ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS** Prefeito do Município de Serra do Ramalho, Estado da BA no uso de suas atribuições legais; e considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no Art. 40, § 1º, III, "b" da CF/88 com redação da EC n.º.41/2003, e Art.17 da Lei Municipal 221/2007 que regulamenta o Regime próprio de Previdência Social.

DECRETA:

Art. 1º Conceder o benefício **Aposentadoria por Idade**, a servidora Sra. **DURCINEI ARAÚJO CORDEIRO**, portador da cédula de identidade RG n.º57549902-3, inscrito no CPF sob o n.º003.495.645.-07, efetivo no cargo de AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS, lotado na SEC. EDUCAÇÃO, com proventos proporcionais, conforme processo administrativo do IMUP, n.º. **2021.02.21433P**, a partir desta data até posterior deliberação.

| Descrição | Valor |
|---|---------------------|
| Salário de Contribuição | R\$ 1.265,00 |
| Valor Médio Apurado (198.555,08/189) = 1.050,56 | R\$ 1.050,56 |
| Proporcionalidade (1.050,56/10950) * 7183 = 689,15 | R\$ 689,15 |
| Majoração (Art.201, §2º da CF) | R\$ 410,85 |
| Proventos Apurados | R\$ 1.100,00 |

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

SERRA DO RAMALHO - BA, 01 de ABRIL de 2021.

ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS
Prefeito Municipal





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

DECRETO Nº.319 de 01 de ABRIL de 2021.

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Idade ao servidor Sr. FELISBERTO RODRIGUES MARTINS”

O Sr., **ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS** Prefeito do Município de Serra do Ramalho, Estado da BA no uso de suas atribuições legais; e considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no Art. 40, § 1º, III, "b" da CF/88 com redação da EC nº.41/2003, e Art.17 da Lei Municipal 221/2007 que regulamenta o Regime próprio de Previdência Social.

DECRETA:

Art. 1º Conceder o benefício **Aposentadoria por Idade**, ao servidor Sr. FELISBERTO RODRIGUES MARTINS, Portador da cédula de identidade RG n.º 16591559-59, inscrito no CPF sob o n.º151.796.565-91, efetivo no cargo de BOMBEIRO HIDRÁULICO, lotado na SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, com proventos proporcionais, conforme processo administrativo do IMUP, n.º**2021.02.21432P**, a partir desta data até posterior deliberação.

| Descrição | Valor |
|--|---------------------|
| Salário de Contribuição | R\$ 1.265,00 |
| Valor Médio Apurado (198.221,14/189) =1.048,80 | R\$ 1048,80 |
| Proporcionalidade (1.048,80/12775) *8049=660,81 | R\$ 660,81 |
| Majoração (Art.201, §2º da CF) | R\$ 439,19 |
| Proventos Apurados | R\$ 1.100,00 |

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

SERRA DO RAMALHO - BA, 01 de ABRIL de 2021.

ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS
Prefeito Municipal

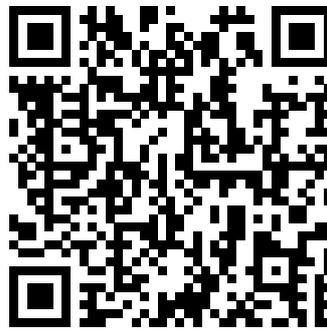


PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/495D-E26A-CA4F-34BC-4A85> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 495D-E26A-CA4F-34BC-4A85



Hash do Documento

9bba114acb584154c170c48aad79ca0370d914eee469141a6817177c34e6bdd1

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 01/04/2021 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 01/04/2021 17:20 UTC-03:00